



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**Nº 006/2025**  
**Dispensa**

**Projeto:** Manutenção da Entidade 2025  
**Natureza financeira:** Aquisição de Software

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** IPCOMM TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 03.675.338/0001-31

**Endereço:** Rua Abílio Figueiredo, nº 92 – 16º andar – Centro – Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140

**Telefone:** (11) 99936-8528

**E-mail:** [public.sector2@goldnet.com.br](mailto:public.sector2@goldnet.com.br)

**Representante:** Darllan da Silva Moura

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade medida	QTE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de licença anual do Software Microsoft 365 Business Standard. Marca: Microsoft	12 (MESES)	16	R\$801,76	R\$12.828,16
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$12.828,16</b>

**Valor total dos serviços: R\$12.828,16 (doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).**

- a) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
- 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e conseqüente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
  - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- b) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se os serviços estão de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;

- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens e serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Entregar o objeto contratado de acordo com o modo e prazos definidos na proposta;
- b) prestar o serviço de manutenção, suporte técnico, compreendendo orientação, ajustes, reparos, atualização de versões, modificações e melhorias para as licenças;
- c) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- e) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- i) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- j) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- k) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias úteis, no valor de **R\$12.828,16 (doze mil, oitocentos e oito reais e dezesseis centavos)**, que será pago por meio de transferência bancária, após recebimento da nota fiscal junto com o boleto com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br)

- a) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- b) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Márcio De Siqueira Alves Ferreira como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr.: Márcio De Siqueira Alves Ferreira**

**Telefone:** (61) 3967-7176

**E-mail:** [ti@cbde.org.br](mailto:ti@cbde.org.br) ; [marcio.ferreira@cbde.org.br](mailto:marcio.ferreira@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2025.

*Darllan da Silva Moura*

**Darllan da Silva Moura**

Representante

IPCOMM TECNOLOGIA LTDA

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

1º Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

## CONTRATO N-006.2025-Licenas Office 365 - ANUAL.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 55b79698856693729c170e6009e3089c6208413f  
SID: 19484eABA5B-1CdE96A065b-20342Cb165B-228a332cE5b-251Db392A5b



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 20 de janeiro de 2025



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Ipcomm Tecnologia Ltda  
public.sector2@goldnet.com.br  
322.053.518-69



Assinado em: 20/01/2025 17:13:35  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 179.246.159.93 (TELEFONICA BRASIL S.A) -  
Geolocalização: -23.1798, -46.8816  
Jundiaí, SP, BR

Darlan da Silva Moura

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 20/01/2025 18:57:33  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 2804:14c:6584:6724:782e:bb1c:277b:93ef (Claro NXT  
Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341  
Brasília, DF, BR

Robson Lopes Aguiar